



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 70/2023 DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº20210038-GAB**

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001/2021

PROCEDENCIA: GABINETE DA PREFEITA.

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATADA: MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO CNPJ: 33.583.450/0001-03 VIGENCIA DE 25/01/2023 A 25/01/2024.

I-INTRODUÇÃO

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº20210038, celebrado entre o gabinete da prefeita- GAB e a Empresa contratada MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO CNPJ: 33.583.450/0001-03 VIGENCIA DE 25/01/2023 A 25/01/2024.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação do prazo do contrato nº20210038 registrado e publicado através do processo licitatório Inexigibilidade nº 06/2021-001/2021 que por ser um serviço essencial e perene requer seu prolongamento, baseada no artigo 57,§2º da lei 8.666/93; sendo que o prazo passou a ter a vigência de 25/01/2023 A 25/01/2024, e permissivo do artigo 65, da lei 8.666/93, sendo necessário a prorrogação para a continuação da prestação de serviços de técnicos especializados na área de regularização de contas públicas, assessoria e consultoria técnica especializada em licitações, contratos, convênios e na ação e defesas judiciais, o contrato traz essa possibilidade de alteração, com a prorrogação do prazo atendendo as necessidades da prefeitura municipal.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o 2º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas (fls. 01-43); contendo os seguintes documentos: capa do processo, termo do abertura, ofício nº 001/2023-GAB. DA PREFEITA a sociedade individual de advocacia, mem. nº 001/2023 a CPL licitação solicitando autorização para a prosseguir com os atos necessários a formação do processo para prorrogação do prazo através do termo aditivo, termo de aceite, certidões atualizadas, justificativa, mem. 008/2023-GAB/PMJ ao setor de contabilidade, termo de declaração de disponibilidade orçamentária, autorização, termo de autuação, contrato nº20210038, 1º termo aditivo, despacho para o



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

jurídico, parecer jurídico nº 001/2023-PGM/PMJ com manifestação favorável a realização do aditivo, convocação para celebração do contrato, 2º Termo Aditivo assinado pelas partes, extrato de 2º termo aditivo ao contrato e certidão de afixação e divulgação do 2º termo aditivo.

III – DA CONCLUSÃO

O Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

Recomendo que seja feita a publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da união, no diário oficial dos Municípios/FAMEP, portal da transparência e TCM/PA.

Recomendo, que ao anexar o contrato inicial e o 1º termo aditivo ao processo seja feita a coleta das assinaturas de ambas as partes.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Juruti-PA, 26 de janeiro de 2023.

Ana Celia Soares dos Santos

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto nº 5.173/2022